

## PROJETO LEI Nº 035/2014

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato permuta de bens imóveis, e dá outras providências”.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar permuta de bens imóveis, visando a utilização para fins públicos, em conformidade com o Art. 17, I, *alínea c*, da Lei Federal 8.666/93, assim identificados;

- a) imóvel com área de 750 m<sup>2</sup>, sendo parte do lote 11-A da quadra 25 de que trata a matrícula 41.213 do Registro de Imóveis de Marau (RS), de propriedade do Município, avaliado em R\$ 72.000,00; e
- b) imóvel com área de 750 m<sup>2</sup>, identificado como lote 11 da quadra 25, conforme matrícula 41.212 do Registro de Imóveis de Marau (RS), de propriedade de Neuri Casagrande e Claudia Casagrande, avaliado em R\$ 72.000,00.

**Parágrafo único.** A transmissão de bens decorrente da permuta não incidirá imposto de transmissão às partes.

**Art. 2º.** A permuta será efetuada através de escritura pública, mediante consentimento expresso dos proprietários.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas do orçamento em vigor.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 19 dias do mês de agosto de 2014.

Edilson Antonio Romanini  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:** O presente projeto tem por finalidade corrigir a permuta anterior que foi efetuada para construir as instalações da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, em razão da inversão equivocada dos imóveis.

**REGIME DE URGÊNCIA:** Solicitamos a aprovação em regime de urgência.